



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2º VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ**

Rua Prefeito Beto Lira, s/n, Centro, Massapê/CE; CEP: 62140-000;  
Fone: (85) 3108-1787; e-mail: massape.2@tjce.jus.br

Processo nº 0040002-34.2019.8.06.0121

[]

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

[Violação dos Princípios Administrativos]

AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

FRANCISCO ROSEMIRO GUIMARAES XIMENES NETO

R\$ 1.000,00

**DECISÃO**

**Trata-se de ação civil de improbidade administrativa** proposta pelo **representante do Ministério Público** em face de **Francisco Rosemiro Guimarães Ximenes**.

No ID 85242968 a 85245982, o *parquet* acostou termo de acordo de não persecução cível realizado com o promovido.

É o relato.

De início, pelo advento da Lei n.º 13.964/19, é possível o acordo de não persecução civil no âmbito de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sendo competência exclusiva do membro do Ministério Público o oferecimento do acordo.

Nessa toada, o termo da transação entabulado pelas partes, no tocante ao mérito da presente ação, foram firmados sem vício aparente que os inquine de invalidade, além de resolverem antecipadamente questões que seriam discutidas em eventual processo de jurisdição contenciosa.

Ausentes quaisquer causas impeditivas da transação realizada, sua homologação é medida que se impõe, não havendo no acordo qualquer cláusula que ponha em prejuízo a coletividade.

Ante ao exposto, de acordo com o art. 17, §1º da Lei nº 8.429/1992 e do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO O ACORDO DE ID 85242968 a 85245982, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Sem custas processuais.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Oportunamente, **arquivem-se os autos.**

Massapê, na data da assinatura digital.

**GILVAN BRITO ALVES FILHO**

**Juiz de Direito**